ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL

Referente ao Edital Concorrência nº 21/2022 GIN

Às 17h00min do dia 19 de dezembro de 2022, a Comissão Permanente de Licitação se reuniu para análise das propostas comerciais e parecer técnico em atenção ao Edital de Licitação Concorrência 21/2022 GIN, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA EDIFICAÇÃO NO SESC TUBARÃO"**. As empresas participantes são 1) ALTHOFF ENGENHARIA EIRELI, 2) CAMILO E GHISI LTDA, 3) MR SOLUÇÃO EM CONSTRUIR LTDA. Conforme ata publicada em 28/11/2022 a empresa CAMILO E GHISI LTDA foi inabilitada, recorrendo tempestivamente por sua habilitação. Conforme ata publicada em 13/12/2022, todas as empresas foram habilitadas. Dando continuidade no processo, foram abertos os envelopes das propostas comerciais das empresas habilitadas, em 15/12/2022. O certame foi encaminhado para análise técnica da Gerência de Infraestrutura, que emitiu o seguinte parecer:

PARECER TÉCNICO

ANÁLISE DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E PROPOSTAS

REFERENTE: CONCORRENCIA Nº 021/22 – GIN – **CONSTRUÇÃO DE NOVA EDIFICAÇÃO NO SESC TUBARÃO.**

O presente Parecer Técnico tem a finalidade de levantar todas as condições apresentadas nas propostas das licitantes, firmando nosso entendimento quanto aos pontos divergentes às solicitações prevista no Edital, para suprir a Comissão Permanente de Licitação de dados para tomada de decisão quanto à proposta mais vantajosa que atenda todas as condições determinadas pelo Edital de Concorrência Nº 021/22 - GIN.

Assim, registramos que para **CONSTRUÇÃO DE NOVA EDIFICAÇÃO NO SESC TUBARÃO**, foi fixada como "tipo de licitação" a contratação pelo menor preço, sendo o julgamento obedecendo o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme item 10 do referido instrumento convocatório. Sendo esse também o critério seguido para emissão deste Parecer.

Para a presente licitação os valores apresentados pelas empresas em suas propostas comerciais, classificadas em forma crescente, foram:

ALTHOFF ENGENHARIA EIRELI.....**R$ 8.855.526,60**
MR SOLUÇÕES EM CONSTRUIR.....**R$ 8.957.843,72**
CAMILO & GHISI LTDA.....**R$ 9.249.912,92**

1) Conforme item 3.2, as propostas acima do valor de referência serão desclassificadas. Todas as propostas foram consideradas válidas tendo em vista que o valor de referência do referido edital é de **R$ 9.736.792,36.**

2) Foram atendidos todos os critérios do item 7 do edital, sendo apresentados a planilha e cronogramas assinados, validade da proposta e prazo de execução, não sendo registrado quaisquer objeções.

3) Para a determinação do Valor de Inexequibilidade, foram utilizadas as orientações constantes no item 10.2.1 do edital. Todas as propostas foram consideradas válidas para a determinação da média aritmética dos valores globais. O valor médio das propostas resultou em **R$ 9.021.094,41**.

O cálculo do Valor Inexequível foi realizado da seguinte forma:

Cálculo do valor de referência para inexequibilidade			
10.2.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:			
a) média aritmética dos valores globais das propostas entre 50% (cinqüenta por cento) e 100%(cem por cento) do valor de referência, ou			
Média das Propostas	**R$ 9.021.094,41**	70%	R$ 6.314.766,09
b) do valor de referência para esta obra é de R$ 22.484.195,81 (vinte e dois milhões, quatrocentos oitenta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos)			
Valor de Referência	**R$ 9.736.792,36**	70%	R$ 6.815.754,65

Considerada inexequível propostas com valores inferior a:	**R$ 6.314.766,09**

Assim, considerando que o item 10.2.1 do edital determina que, o valor inexequível será o que estiver abaixo do menor valor determinado pelos cálculos nas alíneas “a” e “b”, ou seja, abaixo de **R$ 6.314.766,09**. Registramos que todas as propostas apresentadas estão acima do valor de inexequibilidade e, portanto, consideradas válidas.

4) A planilha analisada foi comparada com a Planilha de Referência, que conforme determinado pelo Edital era o padrão a ser seguido por todos os licitantes, sem que pudessem promover alterações em descrição de itens e quantidades. Neste sentido não foi detectada nenhuma divergência na proposta apresentada pela empresa que ofertou menor valor.

5) Neste Parecer Técnico, não abordaremos detalhadamente a análise dos valores unitários de cada um dos itens, visto que consideramos que os valores unitários informados na proposta da empresa são provenientes de uma relação comercial e trabalhista na aquisição dos materiais e contratação dos serviços, e sua composição é de responsabilidade do licitante. Desta forma, entendemos que a composição deste custo unitário, pode variar de acordo com cada empresa, considerando a relação comercial existente com seus fornecedores.

6) Considerando a orientação do TCU, com a recomendação da utilização de parâmetros para a composição do BDI, registramos que os valores aplicados nos itens estão coerentes com os recomendados pelo TCU para o tipo de obra em questão apesar de algumas propostas apresentarem alguma ou pouca variação dos percentuais

Diante das análises e conclusões realizadas por tópicos, e, acima registradas, segue para apreciação da Comissão de Licitação.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2022.

VICENTE PARENTE
Engenheiro Civil CREA/SC 117418-2
Gerência de Infraestrutura

Com base na documentação apresentada e parecer técnico, a Comissão Permanente de Licitação decide indicar como vencedora do certame a **ALTHOFF ENGENHARIA EIRELI no valor global de R$8.855.526,60** (oito milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais, e

sessenta centavos). Caso existir e respeitando os princípios legais e licitatórios, a área demandante deverá realizar os devidos ajustes e adequações técnicas na presente licitação. A conclusão do referido certame dar-se-á após a homologação e adjudicação da autoridade competente e emissão do contrato. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrado os trabalhos. Eu, Silene Montardo, lavrei o presente registro de acontecimentos, que depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO